

Procuradoria
Geral do
Estado



ESTADO DE GOIÁS
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM ESTADUAL

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA N. 08/2022-PGE/CCMA

ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ n. 01.409.580/0001-38, neste ato representado pelo Procurador do Estado, **PAULO ANDRÉ TEIXEIRA HURBANO**, OAB/GO n. 40.228, por intermédio do **COMANDO-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS**, CNPJ n. 33.638.099/0001-00, neste ato representado pelo Comandante-Geral, **Coronel BM WASHINGTON LUIZ VAZ JÚNIOR**, doravante denominado **COMPROMISSÁRIO**; de outro lado, **SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ n. 32.746.693/0001-52, neste ato representada por seu Secretário de Estado, **MARCELO EUGÊNIO CARNEIRO**, assistido pela Procuradora do Estado, **VALESKA DE OLIVEIRA FRAZÃO**, OAB/GO N. 16.843; com fundamento no artigo 5º, *caput*, III e §6º, Lei federal n. 7.347/1985; artigo 26, Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro; artigos 3º, §2º e 174, III, Código de Processo Civil/2015; Lei estadual n. 15.802/2006; Norma Técnica n. 01/2019, Comando-Geral do Corpo de Bombeiros Militar; artigo 6º, VI, Lei Complementar estadual n. 144/2018; artigo 38-A, Lei Complementar estadual n. 58/2006, bem como o que consta no Processo SEI n. 202200011015245, resolvem firmar o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, na **CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL**, mediante a observância das cláusulas e condições abaixo especificadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo de ajustamento de conduta tem por objeto a regularização do imóvel sob a responsabilidade do COMPROMITENTE, edificado à Rua Moretti Foggia, N° 17, Setor Central, CEP: 76600-000 - GOIÁS - GO; com área total construída atualmente de 971,56 m², conforme Projeto Aprovado n. 33997/16, com vistas à estabelecer garantias de preservação da vida em caso de incêndio e pânico.

1.2. O presente termo destina-se a prover a edificação, objeto da cláusula anterior, dos meios exigíveis pela Lei nº 15.802, de 11 de setembro de 2006, que institui o Código Estadual de Segurança contra Incêndio e Pânico.

1.3. Conforme projeto aprovado sob o protocolo nº 33997/16, são previstos os seguintes sistemas de proteção contra incêndio para esta edificação:

- Saída de emergência;
- Iluminação de emergência;
- Acesso de viatura na edificação;
- Segurança estrutural;
- Compartimentação horizontal;
- Controle de materiais de acabamento e revestimento;
- Detecção e alarme de incêndio;
- Sinalização de emergência;
- Extintores;
- Hidrantes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1. O COMPROMITENTE assume o compromisso de realizar todas as adequações e obras constantes no relatório de inspeção nº 164526/21 (000029899881), bem como as previstas em projeto aprovado n. 33997/16, no período estabelecido no cronograma de obras e vistorias (000029899887), transcrito abaixo:

N.	EXIGÊNCIAS (CONFORME RELATÓRIO DE INSPEÇÃO N. 164526/21 e INSTALAÇÕES PREVENTIVAS PREVISTAS NO PROJETO APROVADO N. 33997/16)	PRAZO PARA CUMPRIMENTO	DATA LIMITE PARA CUMPRIMENTO DA EXIGÊNCIA E VERIFICAÇÃO/VISTORIA
01	Realizar Manutenção do sistema de hidrantes e emitir ART do mesmo.	4 meses	06/09/2022
02	Realizar Manutenção do sistema de detecção de fumaça e emitir ART do mesmo.	4 meses	06/09/2022
03	Realizar Manutenção do sistema de alarme de incêndio e emitir ART do mesmo.	4 meses	06/09/2022

2.2 O COMPROMITENTE se obriga a realizar todas as medidas paliativas, compensatórias e temporárias, descritas no PARECER CBM/CAT-17514 Nº 4/2022 (000029899889), a serem implementadas antes da emissão da autorização de uso provisório e mantidas até a completa regularização da edificação, bem como a manutenção dos demais sistemas de segurança existentes na edificação, verificados no item 3.2 do mencionado parecer.

2.3. O COMPROMISSÁRIO, na figura de seu Comandante-Geral, defere autorização precária para uso provisório até **06 de setembro de 2022**, data da vistoria final, para que o COMPROMITENTE execute as adequações constantes no relatório de inspeção nº 164526/21 (000029899881), conforme cronograma estipulado em requerimento em anexo (000029899887).

2.4. A vigência da autorização de uso provisório pelo período estipulado no item 2.3 está condicionada à verificação da execução do cronograma de obras estabelecido nas vistorias periódicas e à manutenção das medidas paliativas, descritas no PARECER 04/22-12°BBM (000029899889), bem como dos demais itens de sistemas de segurança existentes na edificação, avaliados na vistoria de renovação anual, conforme cronograma de obras e vistorias em anexo (000029899887).

2.5. A concessão do deferimento de autorização de uso provisório respalda-se em vistorias realizadas no local pelo COMPROMISSÁRIO, constantes no processo SEI nº 202200011015245 e relatório de inspeção nº 164526/21 (000029899881), em que se verificou a existência dos sistemas:

- Saída de emergência;
- Iluminação de emergência;
- Acesso de viatura na edificação;
- Segurança estrutural;
- Compartimentação horizontal;
- Controle de materiais de acabamento e revestimento;
- Detecção e alarme de incêndio;
- Sinalização de emergência;
- Extintores;
- Hidrantes.

2.6. O COMPROMISSÁRIO não se responsabiliza pela qualidade do material utilizado, bem como por sua instalação, execução, utilização e manutenção, sendo de responsabilidade exclusiva da COMPROMITENTE.

2.7. O COMPROMISSÁRIO se responsabiliza pela realização das vistorias e análise de projetos que se façam necessárias para a fiscalização do cronograma em anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CLÁUSULA PENAL

3.1. O descumprimento pelo COMPROMITENTE das obrigações assumidas no presente instrumento ensejará, além da imediata rescisão da autorização de uso provisório e aplicação das penalidades administrativas previstas em lei, a aplicação de multa diária, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), acrescidos de atualização monetária pelo índice IPCA-E, até o adimplemento integral das obrigações, independentemente da ação de execução específica das obrigações, nos termos do § 6º, art. 5º, da Lei Federal nº 7.347/1985.

3.2. A multa será destinada ao Fundo Especial de Reparelhamento e Modernização do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás – FUNEBOM.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES

4.1. O presente termo de ajustamento de conduta constitui título executivo extrajudicial, nos termos do § 6º, art. 5º, da Lei Federal nº 7.347/1985.

4.2. O COMPROMISSÁRIO poderá, a qualquer tempo, diante de novas informações ou se assim as circunstâncias exigirem, retificar ou complementar o presente compromisso, determinando outras providências que se fizerem necessárias.

4.3. O presente termo de ajustamento de conduta será publicado no site da Procuradoria-Geral do Estado de Goiás, conforme previsto no art. 33 da Lei Complementar nº 144/2018.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, como único e competente, para dirimir quaisquer litígios que, porventura, venham a ocorrer entre as partes.

E, por estarem justos e compromissados firmam o presente em três vias de igual teor e forma.

Goiânia, 12 de maio de 2022.

Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar
Coronel BM Washington Luiz Vaz Júnior
Comandante-Geral
(Assinatura Digital)

Procuradoria Setorial da Secretaria de Estado da Segurança Pública

Paulo André Teixeira Hurbano

Procurador-Chefe

OAB/GO n. 40.228

(Assinatura Digital)

Secretaria de Estado de Cultura

Marcelo Eugênio Carneiro

Secretário de Estado

(Assinatura Digital)

Procuradoria Setorial da Secretaria de Estado de Cultura

Valeska de Oliveira Frazão

Procuradora-Chefe

OAB/GO n. 16.843

(Assinatura Digital)

Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem Estadual

Patrícia Vieira Junker

Intermediadora

OAB/GO n. 33.038

(Assinatura Digital)



Documento assinado eletronicamente por **PATRICIA VIEIRA JUNKER, Intermediador (a)**, em 12/05/2022, às 06:31, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO EUGENIO CARNEIRO, Secretário (a)**, em 12/05/2022, às 15:40, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **WASHINGTON LUIZ VAZ JUNIOR, Comandante-Geral**, em 12/05/2022, às 16:40, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO ANDRE TEIXEIRA HURBANO, Procurador (a) do Estado**, em 13/05/2022, às 16:19, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **VALESKA DE OLIVEIRA FRAZAO, Procurador (a) Chefe**, em 13/05/2022, às 17:49, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000029995014** e o código CRC **4810D767**.



CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM ESTADUAL
RUA 2 293 Qd.D-02 Lt.20, ESQ. COM A AVENIDA REPÚBLICA DO LÍBANO, ED. REPUBLICA TOWER
- Bairro SETOR OESTE - GOIANIA - GO - CEP 74110-130 - (62)3253-8500.



Referência: Processo nº 202200011015245



SEI 000029995014